



LEI COMPLEMENTAR N. 1.069.

Autoria: Poder Executivo.

Altera disposições da Lei Complementar Municipal n. 677/2007, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Passam a vigorar com nova redação os incisos V e VI do artigo 9.º; o inciso I do artigo 10; o artigo 16; o *caput* e o § 5.º do artigo 17; o inciso I, o inciso II e sua alínea "b" do § 3º, todos do artigo 18; o *caput* do artigo 22; o § 2.º do artigo 23; o artigo 24; o *caput*, o parágrafo único e sua alínea "a", todos do artigo 26; a alínea "a" do parágrafo único do artigo 26; o inciso VII e sua alínea "b" e o inciso XIX, todos do artigo 33; os §§ 2.º, 4.º e 7.º do artigo 36; os §§ 3.º e 15 do artigo 40; o *caput* do artigo 41; o inciso I do artigo 45; o inciso I do artigo 48; o *caput* do artigo 50; os itens 4.2, 17.2, 17.4 e 17.5 do § 5.º do artigo 55; a alínea "b" do inciso I do artigo 59; o § 3.º do artigo 61; o *caput* do artigo 63; o *caput* do artigo 64; o § 2.º e a alínea "c" do inciso I do § 3.º, todos do artigo 65; o § 12 e seu inciso VI e os §§ 9.º, 16 e 18, todos do artigo 68; o inciso XII do artigo 69; o inciso III do artigo 80; a alínea "q" do inciso I e os §§ 6.º, 8.º e 9.º, todos do artigo 84; a alínea "b" do inciso I do artigo 85; o *caput* do artigo 86; o *caput* do artigo 89; o § 1.º do artigo 106; o artigo 121; o *caput* do artigo 156; o parágrafo único do artigo 160; o § 5.º do artigo 168; o § 1.º do artigo 178; o *caput* do artigo 179; os incisos VI, VIII, IX e XI do artigo 181; o parágrafo único do artigo 182; os §§ 2.º e 6.º do artigo 192; as alíneas "a" e "k" do § 3.º do artigo 195; os incisos I e II, a alínea "j" do inciso IV e o § 2.º, todos do artigo 196; o *caput* do artigo 199; o inciso I e o § 2.º do artigo 200; o § 7.º do artigo 211; o § 1.º do artigo 211-A; o inciso I do artigo 212; o *caput* do artigo 213; o *caput* do artigo 220; o § 2.º do artigo 221; o parágrafo único do artigo 226; o § 2.º do artigo 235; o artigo 248; o *caput* do artigo 256 e o artigo 263; todos da Lei Complementar Municipal n. 677/2007, conforme segue:

“Art. 50. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados, pelos notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos sem a prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão da isenção.”

“Art. 55 ...

§ 5.º ...

4.2. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

...

17.2. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

...

17.4. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.

...

17.5. Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.”

“Art. 59...

I ...

b) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos

